



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 670, DE 11 DE JUNHO 1979**

Autoriza a constituição da Empresa Gráfica Acreana - EMGRAFAC e dá outras providências.

**Data de Criação**

11/06/1979

**Data de Publicação**

11/06/1979

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 2672, de 11/06/1979

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 997/1991

## Texto da Lei

### ~~LEI Nº 670, DE 11 DE JUNHO DE 1979~~

~~Autoriza a constituição da Empresa Gráfica Aereana EMGRAFAC e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, em conformidade com o § 3º, do art. 25 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, sob a forma de Sociedade Anônima de Economia Mista fechada, a Empresa Gráfica Aereana EMGRAFAC, com o objetivo de executar serviços gráficos e editoriais para o setor público e, subsidiariamente, para o setor privado.~~

~~Parágrafo único. A sociedade cuja constituição é autorizada pela presente Lei terá sede e foro na cidade de Rio Branco, disporá de patrimônio próprio e gozará, nos termos da legislação em vigor, de autonomia técnica, administrativa e financeira.~~

~~Art. 2º São finalidades da Empresa Gráfica Aereana, entre outras necessárias ao atendimento de seus objetivos:~~

- ~~I - editar e promover a circulação de livros, jornais, revistas, ensaios, opúsculos, separatas ou outras publicações de interesse regional;~~
- ~~II - incumbir-se da publicação, circulação e distribuição do Diário Oficial do Estado;~~
- ~~III - produzir impressos em geral; e~~
- ~~IV - firmar ajustes, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas com o objetivo de auxiliar no treinamento de mão-de-obra gráfica.~~

~~Art. 3º O capital social da empresa cuja constituição é autorizada pelo art. 1º desta Lei, será inicialmente, de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) representado por 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas com o valor unitário de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro), e qual será subscrito pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre CODISACRE, por outras entidades de direito público, e por pessoas físicas na forma a seguir:~~

- ~~a) Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre CODISACRE, sendo CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) no ato da incorporação da empresa e o restante no prazo de três anos; e~~
- ~~b) Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) pelos demais subscritos, no ato da incorporação.~~

~~Parágrafo único. O capital social da EMGRAFAC será aumentado na forma estabelecida na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de qual a CODISACRE terá sempre participação majoritária.~~

~~Art. 4º As despesas necessárias à constituição da EMGRAFAC de parte do Estado serão atendidas:~~

- ~~a) na realização de parte subscrita pela CODISACRE, através de bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações dos Serviços de Divulgação do Estado do Acre - SERDA, cujo patrimônio fica transferido, por esta Lei, para a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre, como integralização de seu capital~~

social; e

~~b) na realização do restante com recursos transferidos pela CODISAGRE para esse fim.~~

~~Art. 5º A Empresa Gráfica Acreana EMGRAFAC será administrada por um Conselho de Administração, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.~~

~~§ 1º A composição e funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão regulados pelas disposições da Lei n. 6.404/76.~~

~~§ 2º A Diretoria será composta por um Presidente e dois Diretores com mandato de três anos.~~

~~§ 3º A remuneração da Diretoria do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral, ficando estabelecida no Estatuto da EMGRAFAC a forma de pagamento.~~

~~Art. 6º Para a constituição da Empresa Gráfica Acreana, a CODISAGRE designará um de seus Diretores para fundar a Empresa e qual tomará todas as providências legais necessárias ao seu funcionamento, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.~~

~~Art. 7º No desempenho de seus objetivos a EMGRAFAC poderá contrair empréstimos com entidades de crédito público ou privado, ficando a CODISAGRE, na forma da Lei n. 559, de 2 de julho de 1975 autorizada a oferecer a garantia nessas operações.~~

~~Art. 8º Fica extinto o Serviço de Divulgação do Estado do Acre SERDA, autarquia criada pela Lei n. 440, de 8 de julho de 1971.~~

~~Art. 9º Até a constituição da EMGRAFAC ficam assegurados todos os salários, honorários, vencimentos e vantagens de pessoal vinculado a qualquer título, ao ora extinto Serviço de Divulgação do Estado do Acre SERDA.~~

~~Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 11 de junho de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.~~

**JOAQUIM FALCÃO MACEDO**  
Governador do Estado do Acre